TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente:	Descrição de Categoria de Investimento:
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	( ) aquisição (**X**) contratação de serviço

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Lei 14.133/2021 - MODALIDADE:	Critérios de julgamento art. 33:
(x) Pregão	**(x) I - menor preço;**
( ) Concorrência	( ) II – maior desconto;
( ) Concurso	( ) III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
( ) Leilão	( ) IV – técnica e preço;
( ) Diálogo Competitivo	( ) V – maior lance, no caso de leilão;
	( ) VI – maior retorno econômico.

Fundamentação legal

A Lei 14.133/2021; Decreto municipal nº 951/2024

2.0 - DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB GERADOS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE CLAUDIA MT.**

3.0 - DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Devido a necessidade de promovermos uma melhora nos serviços públicos relativos à destinação de resíduos sólidos, bem como a preservação do meio ambiente,

o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, priorizando à limpeza pública e proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos de Cláudia - MT, uma vez que o município não possui aterro sanitário com as devidas autorizações de funcionamento.

3.2 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada que possua aterro sanitário devidamente licenciado e em conformidade com as normas ambientais. O contrato compreenderá desde a recepção e disposição final dos resíduos até a adoção de medidas de mitigação dos impactos ambientais, garantindo a rastreabilidade dos resíduos.

4.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	39718	216132-0	SERVICOS DE DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	t	5.000,00	R$ 188,4600	R$ 942.300,00
						Total:	R$ 942.300,00

5.0 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços incluem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Cláudia - MT. O aterro sanitário a ser utilizado deve possuir Licença Ambiental válida e estar localizado em um raio não superior à 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do município, de modo a facilitar a coleta e o transporte dos resíduos, reduzindo os gastos com frete do transporte.

Para fins de justificar a exigência acima, quanto à limitação de distância, após diversas análises e vários estudos por parte da Administração Pública, a Prefeitura Municipal entendeu por bem limitar a distância entre a sede do Município de Cláudia – MT e o local de destinação (aterro sanitário) da empresa contratada. Isso porque, o Município é quem paga os serviços de transporte dos resíduos sólidos, do Município até o aterro sanitário contratado. Este serviço atualmente é pago por quilometragem rodada, ou seja, a distância percorrida impacta diretamente aos cofres públicos. Logo, impor uma limitação máxima visa atender ao Princípio da Economicidade, pois reduz os gastos com o frete do transporte.

Deverão ser executados pela Empresa contratada, os serviços de:

a.1). Manutenção e Controle do Aterro Sanitário, para fins de disposição final dos

resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Cláudia - MT, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da empresa contratada, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados. Os resíduos a serem coletados são classificados como:

a.1.1). Resíduos Classe II – Não perigosos:

Classe II A - não inertes; são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes. Os Resíduos classe II A- não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.

a.1.2) Resíduos classe II B – Inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.

b). Dentre os Resíduos classe II B – inertes, a contratante compromete destinar ao Aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos.

c). Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

d). A equipe deverá ser treinada, ás expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

e). A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

f). A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

g). A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

h). O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade

Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

O prazo para a prestação dos serviços será de, no máximo, de **03 (três) dias úteis,** contados da expedição da "ordem de serviço".

6.0 – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Município de Cláudia – MT será de **R$ 942.300,00 (Novecentos e quarenta e dois mil e trezentos reais),** conforme valores unitários e global indicado no item 4, deste Termo.

6.1.1 O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado de forma parcelada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da prestação dos serviços.

6.1.2 Os valores de balizamentos foram definidos com base em consulta junto a fornecedores do ramo, cópias de atas e contratos.

6.1.3 A **Secretaria Municipal requisitante** informa que as despesas com a contratação correrão conforme abaixo informado:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- **(531) 08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39 - 150000000 e 15010000000**

7.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, adotando o critério de julgamento de Menor Preço por Item. Para garantir a escolha da empresa mais qualificada, serão exigidos os seguintes requisitos:

7.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- Balanço dos dois últimos exercicios já exigíveis;
- Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário;
- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos, do exercício corrente.

8.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada até o máximo previsto em lei, conforme a necessidade e mediante justificativa técnica.

8.1.1 A prestação dos serviços deverão ser feitas parceladamente, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Nota de Autorização de Despesas, onde serão especificados todos os serviços e os quantitativos a serem prestados com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público;

8.1.2. As despesas com embalagem, seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada;

8.1.3. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Cláudia - MT.

8.1.4. O prazo para a prestação dos serviços solicitados será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços

de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

9.2 Solicitar o fornecimento dos serviços mediante apresentação de nota de autorização de despesas NAD emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor dos serviços prestados;

9.3. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução da Ata de Registro de Preços;

9.4. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultante das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

9.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora Fiscalizar e tomar as as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

9.7. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto**;**

9.9. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.10. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a prestação dos serviços entregues fora das especificações deste Edital;

9.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o

cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando no todo ou em parte os serviços prestados fora das especificações deste edital;

9.13 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n°. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos;

10.2. Prestar os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais, sempre que solicitados pelo município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

10.3. Credenciar/indicar um representante junto ao município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas correções e/ou reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

10.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

10.6. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

10.7. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

10.9 Não realizar subempreitada total ou parcial dos serviços.

10.10 Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, operação, manutenção e o controle de Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da empresa contratada;

10.11 O Aterro Sanitário para onde serão destinados os resíduos sólidos deverá estar localizado em um raio **não superior a 150 km** (cento e cinquenta quilômetros) do município, de modo a facilitar a coleta e o transporte dos resíduos, reduzindo os gastos com frete do transporte.

10.11.1. Deverão ser executados pela Empresa detentora do registro de preços, os serviços de:

10.11.2. Manutenção e Controle do Aterro Sanitário, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Cláudia - MT, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da empresa contratada, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados. Os resíduos a serem coletados são classificados como:

Resíduos Classe II – Não perigosos:

Classe II A - não inertes: são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes.

Os Resíduos classe II A: não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.

Resíduos classe II B – Inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.

10.12. Dentre os Resíduos classe II B – inertes: a contratante compromete destinar

ao Aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos;

10.12.1. Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

10.12.2. A equipe deverá ser treinada, ás expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

10.12.3. A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

10.12.4. A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.12.4. A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

10.12.5. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

10.13. Apresentar quando solicitado a devida Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

10.14. Apresentar quando solicitado Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos, do exercício corrente. Havendo proponente de outros Estados, o registro deverá estar vistado pelo CREA – Local

11 – DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa;

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.

12.0. DAS SANÇÕES

12.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Cláudia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

SHEILA YOTZCHETZ
ANALISTA ADMINISTRATIVO

ALTAMIR KURTEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS